

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Dispõe sobre a disponibilização de anticoncepcionais injetáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Sistema Único de Saúde obrigado a disponibilizar anticoncepcionais injetáveis de duração prolongada às usuárias em idade fértil, na periodicidade adequada para não haver interrupção do efeito.

Art.2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar encontra-se normatizado pela Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Segundo aquele instrumento legal, o planejamento familiar é direito de todo o cidadão, garantido pelo Sistema Único de Saúde, e inclui, entre outros, a assistência à concepção e contracepção.

Existem atualmente diversos métodos contraceptivos, e a escolha ou indicação deve ser feita normalmente caso a caso, a depender das características individuais e da adaptação.

Infelizmente, há ainda parcelas da população feminina que têm grande dificuldade para submeter-se ao acompanhamento mais

adequado e para exercer seu discernimento na escolha do método de contracepção.

Um exemplo gritante, trazido ao conhecimento do público por matérias na imprensa, é o das mulheres que se tornaram dependentes do crack. Vivendo em condições por vezes subumanas, frequentemente vendem seus corpos por uma ínfima quantia que lhes permita alimentar o vício, arriscando-se a contrair enfermidades sexualmente transmissíveis e a conceber sem nenhum planejamento nem intenção.

Se já nos preocupa sobremaneira a integridade dessas mulheres, que muitas vezes pouco mais são que meninas, ainda mais nos aflige o destino das crianças concebidas em tal situação, já submetidas desde o útero aos malefícios do crack sem que possam defender-se nem opor a mínima objeção.

Segundo o art. 9º da Lei nº 9.623, de 1996, para o exercício do direito ao planejamento familiar, devem ser oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

Os anticoncepcionais injetáveis, além de cientificamente aceitos, são reconhecidamente eficazes. Utilizados em dose única, oferecem atualmente versões trimestrais, ou seja, somente seriam necessárias quatro doses anuais para garantir contracepção continuada. Para mulheres que, tristemente, vivam em condições precárias, ou para as que residam em local afastado do serviço de saúde, é com certeza uma das melhores opções.

O presente projeto de lei visa a explicitar a obrigação do poder público de cuidar dessas mulheres, permitindo-lhes evitar ter filhos nesse momento negativo de suas vidas. Conto, para sua aprovação, com a solidariedade e os votos dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2013.

Deputada SUELI VIDIGAL